DECRETO Nº 09/2020

EMENTA: Declara situação de emergência no Município de Afogados da Ingazeira-PE, de acordo COBRADE- 12200, provocado pelo elevado volume de chuvas dos últimos dias de Março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos da natureza, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que atingiram o Município de Afogados da Ingazeira nos últimos dias de Março de 2020, resultaram em danos materiais, ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, sendo fato notório, amplamente veiculado em todas as mídias o caos em que o Município se encontra, ocasionado pelo rompimento de barragem e enchentes no seu território, que levou a destruição de várias casas, comércios, ruas e pontes da cidade, o que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

CONSIDERANDO que a situação de anormalidade das chuvas foi agravada pelo cenário da pandemia de infecção humana internacional do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 003/2020, o qual declarou estado de calamidade pública em 02 de março de 2020, em razão do longo período de estiagem vivenciado, desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. – 1.4.1.1.0, comprovado pelo Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica imediatamente revogado o Decreto nº 003/2020, o qual declarou estado de calamidade pública em 02 de março de 2020 em razão de situação de longo período de estiagem.

Art. 2º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelas fortes chuvas que atingiram a cidade nos últimos dias de Março de 2020 e caracterizado, assim, o Estado de Emergência no Município de Afogados da Ingazeira-PE em razão agora deste novo evento da natureza. Conforme previsto no COBRADE-12200.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório Preliminar de Ocorrência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, compreendendo o bairro Borges, Avenida Possidônio Gomes, Rua Pedro Jorge, Rua Pedro Ivo, Rua Manoel Lopes, Rua Alzira Rosa, Rua José Domingos, Rua do Sossego, Travessa Antônio Simão, Rua Antônio Simão e em todo o entorno da calha urbana do Rio Pajeú e seus afluentes, bem como as áreas rurais do município afetadas conforme validação do FIDE (Formulário de Informações do Desastre).

Art. 3º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pelas chuvas.

Art. 4º - Autorizam-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta, a usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, de acordo com o estabelecido no inciso XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, a requisição administrativa, servidão administrativa, ocupação temporária, dentre outras instituições administrativas que se julgarem necessárias, de propriedades particulares, para assegurar a contenção de enchentes nas áreas afetadas.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras e especificamente em Áreas de Proteção Permanente – APP.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de emergência pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo- se uma prorrogação por igual período, se comprovada a necessidade decorrente da situação de anormalidade provocada pela enchente.

Afogados da Ingazeira, Pernambuco. 27 de Março de 2020.

José Coimbra Patriota Filho
Prefeito